ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 161/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Ribeiro Gonçalves-PI, situada à Rua Landri Sales, 340 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.728.240/0001-93, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **AGAMENON PINHEIRO FRANCO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MASTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.262.038/0001-45, com sede na Rua Paulo Carneiro Da Cunha, Bairro Tancredo Neves, Cep: 64.076-030, Teresina-PI, E-mail: masterservicospi@gmail.com, telefone (86) 98190-3090, neste ato representada pelo Sr. Antônio Cloves Carvalho Dos Santos Junior, CPF/MF Nº 975.454.733-53, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI , do Pregão Eletrônico nº 009/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 061/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS GESTANTES, COM ENTREGA DE PRODUTOS NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS, INCLUINDO ITENS DE HIGIENE, VESTUÁRIO E CUIDADOS ESSENCIAIS AO RECÉM-NASCIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E EM SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES – PI,** conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 009/2026, Procedimento nº 061/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

ITEN	PRODUTO E DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
0015	REDE PARA BERÇO, TECIDO RESISTENTE E RESPIRÁVEL, COM FIXAÇÃO REFORÇADA	ARTESANAL/ARTESANAL	100 UND.	R$ 84,90	R$ 8.490,00
			VALOR FINAL: R$ 8.490,00		

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 009/2026, Procedimento nº 061/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do **PFEBE/ FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.**

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§ 3º - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência, anexodo Edital.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

Parágrafo Único: A prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência do presente processo de licitação;

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de **R$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais),** que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: A readequação do presente contrato se dará em conformidade com a lei nº 14.133/2021 e demais condições previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Único: As hipóteses de rescisão serão os dispostos no Termo de Referência e lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Parágrafo Único: As penalidades e sansões administrativas estão dispostas no Termo de Referência e lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente processo admite termos aditivos em conformidade com as disposições legais da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 e 108 da lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: O Aditivo de valor e quantitativo serão permitidos e realizados nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de Omissão no presente contrato serão adotados os dispositivos dos acessórios do

presente processo e contrato.

Parágrafo Primeiro: Os dispositivos omissos no presente contrato serão dirimidos por meio do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, jurisprudência e legislação vigente em especial lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ribeiro Gonçalves (PI), 14 de julho de 2026.

AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal

ANTONIO CLOVES CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:97545473353
Assinado de forma digital por ANTONIO CLOVES CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:97545473353
Dados: 2026.07.14 14:56:49 -03'00'

MASTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ/MF Nº 43.262.038/0001-45
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____